



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 308 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b> , Eng° Eletricista <b>Antônio dos Santos D'Alia</b> , o Eng° Eletricista <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b> e o Engenheiro Eletricista <b>Luiz Valladão Ferreira</b> em substituição ao seu respectivo titular Licenciado do Cargo de Conselheiro. Presentes na Sessão o Conselheiro suplente <b>Euler Cássio Tavares de Macedo</b> , o Assessor Técnico Eng° Agrônomo <b>Raimundo Nonato L. de Sousa</b> , o Representante do Plenário na Câmara Eng° Civil <b>Antônio Mousinho F. Filho</b> e o Eng° Eletricista <b>Edson Pessoa de Carvalho</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Apreciação da Súmula n° 306 (03.05.2016) e Súmula n° 307 (07.06.2016) que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Registra a participação na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE realizada em Salvador/BA de 15 a 17 de Junho de 2016, no qual foi levada a proposta da DN conforme orientado pelo Plenário, sendo muito bem recebida onde originou proposta da Nacional, e assim encaminhada ao Plenário do Confea através da CEEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			-Dar continuidade aos demais itens da pauta.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes.
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Sousa</b>	-Apreciação dos processos constantes da Pauta:  <b>5.1 - 1050857/2016 - E W TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME</b> Assunto: <b>Registro de Pessoa Jurídica</b> ; Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma EW TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, estabelecida na Av. Expedicionários, 122 - Sl. 04 - Expedicionários, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.365.073/0001-26, solicita o seu Registro Definitivo Juno a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Tec. Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM, Crea-PB nº 160688439-5, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Eduardo Francisco de Lira; b) Contrato de Constituição, Primeira e Segunda Alteração, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 10/05/2005, 21/03/2011 e 28/08/2015, respectivamente; c) Cópia do CNPJ(MF); d)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; e) ART PB20160079450, para o registro de cargo e função; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato n° 2 deste CREA/PB; e; <u>considerando</u> a firma EW TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM, Crea-PB n° 160688439-5, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas na LEI N° 5524/68 e no Decreto Federal 90.922/85 - Artigos 4º parágrafo 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no art. 13º do referido decreto; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: "..., REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP" (Conforme 2ª Alteração Contratual, de 28/08/2015), os quais estão não estão coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que o profissional possui residência na cidade de Cabedelo - PB e já responde pela Firma Individual JUCÉLIO CANDIDO SUCUPIRA, Crea-PB n° 000033940-9,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>estabelecida na cidade de Sousa – PB, com horário de trabalho de 12:00h as 16:00h; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. em Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18º, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM é de 08h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não é sócio das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><u>considerando</u> que distância entre as cidades de Cabedelo - PB, endereço do profissional e Sousa - PB, endereço da Firma Individual JUCÉLIO CANDIDO SUCUPIRA, é de 444 Km com tempo estimado de condução de 05:52h; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas, entendemos que <u>não há compatibilidade de tempo</u> e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nas duas firmas nesta jurisdição; <u>considerando</u> que das atividades do objeto social da empresa requerente a única que é coerente com as atribuições do profissional indicado como RT é “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, nos limites do Decreto 90.922/85; <u>considerando</u> que o disposto no parágrafo único do art. 13º, da Res. 336/89, do Confea: “O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual JUCÉLIO CANDIDO SUCUPIRA; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional recomenda o deferimento do pleito, porém condicionando-o a modificação da carga horária em uma das empresas, para atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 18º da Res. 336/89, do Confea, com restrição das atividades as “Instalação e Manutenção Elétrica” nos limites do Decreto 90.922/85; <u>considerando</u> que os arts. 59 e 61 da Lei n°. 5.194, de 24</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89. Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> do registro da firma de empresário individual EW TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, estabelecida na Av. Expedicionários, 122 – Sl. 04 – Expedicionários, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.365.073/0001-26, tendo como responsável o Tec. Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM, Crea-PB nº 160688439-5, porém <u>condicionando</u> o referido registro a: 1) Que a firma contrate um responsável técnico de nível superior na área de telecomunicações, que mantenha endereço fixo na área de atuação do Regional, para atender as demais atividades profissionais constantes dos seus objetivos sociais, ou; 2) Faça alteração dos seus objetivos sociais restringindo-os a Manutenção e Instalações Elétricas nos limites das atribuições do Tec. Eletrotec. ITAMAR MATIAS DE AMORIM; 3) Que o profissional faça a modificação da carga horária em uma das firmas, para o atendimento ao disposto parágrafo único do Art. 18º da Res. 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>5.2 -1051691/2016 - ROSEAN DA SILVA SOARES PORSIDONIO</b> <b>Assunto: Registro de Pessoa Jurídica;</b> Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO (TWT), estabelecida na Rua Ver. Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001-08, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP n° 2615252356, visto 5480, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h, anexando para tanto a seguinte documentação: <b>a)</b> Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa a Sra. Roseane da Silva Soares Posidônio, formalizando a solicitação; <b>b)</b> Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual; <b>c)</b> Requerimentos de Empresário, registrados na junta Comercial da Paraíba em 16/10/2015, 12/02/2016 e 29/03/2016 respectivamente; <b>d)</b> - Cópia do CNPJ(MF); <b>e)</b> Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do Crea-SP; <b>f)</b> Declaração de endereço do profissional acima citado, nesta Jurisdição; <b>g)</b> Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviço, com 04 (quatro) horas por dia; <b>h)</b> ART n° PB20160070980, do Responsável Técnico, o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP n° 2615252356, visto 5480, elaborada para o registro de cargo/função, e; <u>considerando a</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>firma de empresário individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas no Decreto Federal 90.922/85 - Artigos 3º e 4º (exceto parágrafo 2º do artigo 4º) – no âmbito das Telecomunicações; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: “Serviços de Comunicação multimídia SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, ... ” (Conforme Requerimento de Empresário, de 29/03/2016), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que o profissional possui residência na cidade de Tapiratiba/ SP, na 10ª Rua Ernesto Tranquilini, 625, Centro, porém declara: “...que presto serviços à distância, mas quando se faz necessário me alojo nesse endereço: Rua Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB” (o mesmo endereço da empresa); <u>considerando</u> que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”;</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><u>considerando</u> que nas condições apresentadas, entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional não é conclusivo, remetendo a análise para a CEEE; <u>considerando</u> os Arts. 59 e 61 da Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; <u>considerando</u> art. 1º da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma de empresário individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDÔNIO, estabelecida na Rua Ver. Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pírpirtuba/PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001-08, tendo como responsável o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP n° 2615252356, visto 5480, nos termos do art. 6º da Resolução 336/89, do Confea. Para efetivação do registro a firma deverá apresentar um profissional da área de telecomunicações que mantenha residência fixa na área de atuação abrangida pelo regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA Nº 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>5.3 - 1021363/2014 - ÍTALO ARAÚJO FERREIRA DE LUCENA</b> <b>Assunto: Análise da Decisão nº 50/2014 - CEEE, conforme solicitação da Gerência de Atendimento - CREG, deste CREA-PB;</b> <b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da Gerência de Registro do Crea, Eng. Civil Inêz Cajú, para que esta CEEE reveja a Decisão nº 50/2014 sob a alegação de que na qual foram concedidas ao profissional em questão as atribuições o artigo 33 do Decreto 23.569/33, nos termos da Resolução 1048/2014, sem restrições, tendo em vista constar atividades não contempladas no seu histórico, como exemplo a construção de edifícios e ainda que não foram mencionados os arts. 8º e/ou o 9º da Resolução 218/73, do Confea, e; <u>considerando</u> que o processo em tela data de 10 de abril de 2014; <u>considerando</u> que à época o Coordenador da CEEE era o Eng. Eletr. Luiz Carlos de Carvalho, o qual homologou a Decisão nº 50/2014, exarada na Reunião Ordinária nº 284 da CEEE; <u>considerando</u> que Eng. Eletr. Luiz Carlos de Carvalho está com mandato em curso como membro desta CEEE, <u>ENCAMINHA</u>, o referido processo para análise e relato, para o Eng. Eletr. Luiz Carlos de Carvalho.</p> <p><b>5.4 - 1032514/2015 - COMBATE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA;</b> <b>Assunto: Auto de Infração (Nº 300010163/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização;</b> Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>Souza</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 12.351.475/0001 -01, registrada neste Conselho sob o nº 000034090-2, estabelecida na Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Brisamar, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300010163/2015, lavrado em 07 de janeiro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento) de 23 de janeiro de 2015, e; <u>considerando</u> que em 07 de janeiro de 2015, a fiscalização do Crea/PB, no cumprimento de seus deveres legais de fiscalização, agiu devidamente quando lavrou o A. I. de nº 300010163 contra a firma COMBATE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa às atividades de monitoramento eletrônico para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOTELEIRO PRAIA FLAT, CNPJ/MF nº 07.243.396/0001-47, estabelecido à Av. Cabo Branco , 1116, Cabo Branco, CEP: 58045-000, João Pessoa-Pb; <u>considerando</u> que consta no art. 1º da Lei 6.496 /77, dispõe que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; <u>considerando</u> que depois de decorrido o prazo legal, a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do A.I., tornado-se REVEL; <u>considerando</u> que consta no art. 20 da Res. 1008/04: “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único - O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada segundo o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC recomenda para o caso em tela, a aplicação do “Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA”, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma COMBATE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa às atividades de monitoramento eletrônico para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOTELEIRO PRAIA FLAT, CNPJ/MF nº 07.243.396/0001-47, estabelecido à Avenida Cabo Branco, 1116, Cabo Branco, CEP: 58045-000, João Pessoa-Pb, devendo ser aplicada</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 e no disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único, da Resolução 1008/04, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção.</p> <p><b>5.5 - 1043697/2015 - COMBATE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA; Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300018434/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização</b>; Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 12.351.475/0001-01, registrada neste Conselho sob o nº 000034090-2, estabelecida na Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Brisamar, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300018434/2015, lavrado em 25 de setembro de 2015, e; <u>considerando</u> que em 25 de setembro de 2015, a fiscalização do Crea - PB, no cumprimento de seus deveres legais de fiscalização, agiu devidamente quando lavrou o Auto de Infração de nº 300018434 de 2015, lavrado e recebido pela empresa autuada em 25 de setembro de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica ( Alarme ), sem o registro da ART competente, para o</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DEL SOL, CNPJ: 40.975.583/0001-90, estabelecido à Rua das Acácias, 175, Miramar, CEP: 58.043-903, João Pessoa-Pb; <u>considerando</u> que consta no art. 1º da Lei 6.496 /77, dispõe que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; <u>considerando</u> que depois de decorrido o prazo legal, a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do A.I., tornado-se REVEL; <u>considerando</u> que consta no art. 20 da Res. 1008/04: “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único - O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada segundo o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Relator: <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b></p>	<p>mencionado; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC recomenda para o caso em tela, a aplicação do “Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA”, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma COMBATE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA., por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, ao realizar atividades de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Alarme), sem o registro da ART competente, para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DEL SOL, CNPJ: 40.975.583/0001-90, estabelecido à Rua das Acácias, 175, Miramar, CEP: 58.043-903, João Pessoa-Pb, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 e no disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único, da Resolução 1008/04, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6 – 1046365/2015 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia de Energias Renováveis.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo e informa que o mesmo ficará pendente para próxima reunião.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>5.7 – 1049572/2016 – SAMUEL JORGE GODA ASEBEY;</b> Assunto: <b>Registro de Profissional Estrangeiro.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre o requerimento de registro profissional do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de nacionalidade boliviana, nascido no dia 28 de novembro de 1981, cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Apt° 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa – PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de Engenheiro Eletrônico, com o título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, para tanto anexando a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação; b) Cópia da Cédula de identidade; c) Cópia do CPF; d) Cópia do comprovante de residência; e) Cópia dos Diplomas e Certificados com as respectivas Traduções; f) Cópia do Plano Acadêmico; g) Cópia do Certificado de Notas; h) Cópia do Programa Analítico; i) Documentos outros, e; <u>considerando</u> que este processo ainda não foi analisado pela CEAP, portanto recomendamos posicionamento da referida a Comissão; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o curso de “Ingeniería Electrónica” pela Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; <u>considerando</u> que o interessado requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo n° 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de “Engenharia Eletrônica”;</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><u>considerando</u> que os pareceres da ATEC e AJUR recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de “Engenheiro Eletrônico; <u>considerando</u> que em análise da documentação apensa, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de xxxx h, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o título de “Engenheiro Eletrônico”, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que é a norma que disciplina sobre o registro de profissionais no Sistema, alterada pelas Resoluções 1.016, de 25 de agosto de 2006 e Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014, todas do CONFEA e diante ao exposto, é de parecer, em <u>princípio favorável</u> ao deferimento do registro de profissional estrangeiro Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, neste Conselho, com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA, e <u>encaminhar</u> este processo a CEAP para conhecimento, análise, assim como posicionamento conclusivo da referida Comissão.</p> <p><b>5.8 – 1049551/2016 – COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA;</b> Assunto: <b>Inclusão de Responsável Técnico.</b> Relator: <b>Luiz Carlos</b></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033971-5, desde 27/02/2019, CNPJ 03.237.583/0045-88, estabelecida nesta jurisdição na Av. Portuária, s/n – Complexo de Suape, Ipojuca/PE, através de seu procurador, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. de Controle e Automação e Téc. Eletrôn. DIOGO KOTSUBO, CREA-SP n° 260466083-0, visto 5159, com atribuições da Resolução 427, de 05.03.1999, do Confea eu artigo 4°, do Decreto Federal 90922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com observância rigorosa do art.10 do referido Decreto, com horário de trabalho de segunda a sexta-feira de 08h00min as 17h00min e sábado de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. José Alberto da Rocha; b) Procuração; c) Extrato de Ata de Assembleia Geral, registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) em 27/10/2011; d) CTPS; e) Demonstrativo de Pagamento; f) Ficha Funcional; g) Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao CREA-SP; h) Justificativa de Endereço do Profissional; i) ART PB20160066852, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Jaboatão dos Guararapes/PE e declarou que após o expediente nesta jurisdição retorna ao seu endereço</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>residencial informado; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que tomando-se como referência a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, assim como as atribuições do profissional que atendem parcialmente aos objetivos do Contrato da Empresa; <u>considerando</u> que o objetivo principal da Empresa é engarrafamento, distribuição e engarrafamento de Gás Liquefeito, além das ações de manutenção na supervisão e controles para a segurança das instalações, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do Eng. de Controle e Automação e Téc. Eletrôn. DIOGO KOTSUBO, CREA-SP nº 260466083-0, como responsável técnico da Firma COPOGAZ – Distribuidora de Gás S/A, no âmbito deste Conselho. <u>Convém destacar que o deferimento está limitado ao Artigo 9º da Resolução 218/1973 em função das atribuições do profissional, bem como pela compatibilidade com alguns objetivos da Empresa.</u> Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 – 1047124/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (nº 300020466/20015) – Sem</b></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 09.502.112/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B - Centro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300020466/2015 lavrado em 04 de dezembro de 2015 e recebido na mesma data, conforme assinatura do recebedor constante no formulário do auto de infração, e; <u>considerando</u> que o fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o PRÉDIO ATTUALE RESIDENCE, CNPJ 18.253.650/0001-04, localizado na RUA PROFESSORA MARIA JACY PINTO COSTA, 51 – JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA/PB - 58037-435; <u>considerando</u> o que determina a Lei 5194/1966 através dos Artigos n° 10, 24, 27 letras “c” e “d”; Artigos n° 34 letra “k” e n° 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ART’s durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; <u>considerando</u> que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>PB20160077196 em 18/05/2016; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.10 -1047132/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (n° 300020481/20015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 09.502.112/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B - Centro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300020481/2015 lavrado em 14 de dezembro de 2015 e recebido em 13 de janeiro de 2016, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo, e; <u>considerando</u> que o fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o Condomínio Residencial Alphaville, CNPJ</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>41.140.070/0001-22, localizado na Rua Benjamim Rabelo, 181 – Aeroclube, João Pessoa/PB - 58036-685; <u>considerando</u> o que determina a Lei 5194/1966 através dos Artigos nº 10, 24, 27 letras “c” e “d”; Artigos nº 34 letra “k” e nº 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ART’s durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; <u>considerando</u> que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20160077213 em 18/05/2016; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 – 1047140/2015 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (Nº 300020492/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>pessoa jurídica SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o n° 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaira, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300020492, lavrado em 14 de dezembro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento) de 11 de janeiro de 2016, e; <u>considerando</u> que o fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica (Alarme e CFTV), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OCEANIA, na Rua Benjamim Rabelo, 200 - Bairro: Bessa, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> o que determina a Lei 5.194/1966 através dos Artigos n° 10, 24, 27 letras “c” e “d”; Artigos n° 34 letra “k” e n° 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando à preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6.496/1977 quanto à obrigatoriedade da apresentação das ART’s durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, porém apresentou uma ART N° PB20160058679 (ART de Pessoa Física) paga em 14/01/2016, em nome do profissional Robespierre dos Santos Silva, que é o responsável técnico da empresa autuada; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1047159/2015 - SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300020500/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o n° 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300020500, lavrado em 18 de dezembro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento) de 11 de janeiro de 2016, e; <u>considerando</u> que o fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica (Alarme), para a pessoa Jurídica com razão social CONJUNTO RESIDENCIAL GREEN PARK (RESIDENCIAL GREEN PARK), na Rua Esperidião Rosa, 110 - Bairro: Expedicionários, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente;</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><b>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</b></p>	<p>considerando o que determina a Lei 5.194/1966 através dos Artigos nº 10, 24, 27 letras “c” e “d”; Artigos nº 34 letra “k” e nº 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando à preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6.496/1977 quanto à obrigatoriedade da apresentação das ART’s durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, porém apresentou uma ART N° PB20160058677 (ART de Pessoa Física) paga em 14/01/2016, em nome do profissional Robespierre dos Santos Silva, que é o responsável técnico da empresa autuada; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 - 1052218/2016 – DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.</b> <u>Assunto: Registro de Pessoa Jurídica.</u> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma DIALOG</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME, estabelecida na Rua Venâncio Neiva, 209 – 1º andar/Sl. 105 – Centro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.568.270/0001 -29, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020-2, com atribuição disposta na Lei nº 5524/68, e Decreto nº 90922/85, Art. 4º § 2º, com base no Art. 13 do referido Decreto, com horário de trabalho de 17h00min às 21h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Srª. Rossana Chaves Cavalcante; b) Contrato de Constituição, Primeira, Segunda consolidada e Terceira Alteração, devidamente registradas na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 08/06/1998, 20/06/2000, 13/01/2004 e 06/12/2011 respectivamente; c) CNPJ; d) ART PB20160077774, para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “<i>comércio varejista de: equipamentos de telecomunicações e materiais eletrônicos; prestação de serviço: telecomunicações, informática e equipamentos eletrônicos (Conf. 3ª alteração contratual de, 06/12/2011)</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas em que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>atua; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pelas empresas LTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB n° 000033993-4 e PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA-PB n° 000034128-3; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> que a distância da cidade de Bayeux/PB, endereço do profissional, para a cidade de Campina Grande/PB, endereço da empresa requerente é de 116 Km com tempo de condução estimado em 01 h22min; <u>considerando</u> que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente no local de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; <u>considerando</u>, ainda, que o profissional não possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente que a obriga ao registro neste Regional, qual seja: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS"; <u>considerando</u> que o profissional indicado para RT possui a titulação em Técnico em Eletrotécnica; <u>considerando</u> o art. 6° da Res. 278/83 "<i>Nenhum profissional poderá</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional", e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB n° 160950020-2 nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Sugiro que seja indicado um profissional que possua atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa para que o registro possa ser deferido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.14 - 1048174/2016 – Linnnet Provedores de Internet EIRELI - ME. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma LINNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, estabelecida na Rua Prof. José Holmes, 249 – sl. “A” – Ernani Sátiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 22.529.831/0001-98, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Tec. Eletrôn. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, CREA-PB n° 160789816-0, com atribuição inicial fixada no Art. 4° combinado com o 6° da Res. 278/83 do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>11h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Alexandre de Lima Paiva; b) Ato constitutivo de EIRELI e Primeira Alteração, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 26/05/2015 e 22/06/2015 respectivamente; c) CNPJ; d) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) ART PB20160061801, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “<i>Provedores de Acesso a Redes de Comunicação; Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT; Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Telecomunicações por Fio não Especificado anteriormente; Serviços de Telecomunicações sem Fio não especificado anteriormente; Provedores de Voz sobre Protocolo Internet - VOIP e outras atividades de Telecomunicações não especificadas anteriormente e Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (Conf. primeira alteração, de 22/06/2015)</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado para RT possui a titulação em Técnico em Eletrônica; <u>considerando</u> o art. 6º da Res. 278/83 “<i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>formação profissional"; considerando</i> que após decisão da CEEE do Crea-PB ficou estabelecido que empresas que possuam objetivo social relacionado a serviços de internet, provedores de acesso, etc, devem indicar RT que possua atribuição compatível com área de Telecomunicações, como por exemplo Técnico em Telecomunicações, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista preferivelmente com ênfase em Telecomunicações, ou Engenheiro de Telecomunicações; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que a obrigam ao registro neste Regional, são os Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, que são próprias da área das telecomunicações, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrôn. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, CREA-PB nº 160789816-0, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, apenas pelo motivo do profissional indicado como RT não possuir as atribuições compatíveis com o objeto social da empresa. Nessa caso sugiro que seja indicado um profissional que possua atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa para que o registro possa ser deferido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1032552/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA Assunto: Auto de Infração (N° 30009996/2015) -</b></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração n° 300009996/2016, lavrado e recebido em 06 de janeiro de 2015, por infração ao Art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme, para a pessoa Jurídica com razão social RESIDENCIAL ELEONORA COUTINHO, na Rua Vereador Gumercindo Barbosa Dunda, 255 - Bairro: Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes</i>”. <i>Parágrafo único – “o autuado será notificado a</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que o fato gerador da infração foi eliminado conforme ART PB20150003399; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.16 - 1046278/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA Assunto: Auto de Infração (N° 300018500/2015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>Maria Monteiro Maul, nº 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300018500/2016, lavrado em 25 de novembro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento ) de 11 de dezembro de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica ( Alarme e Cerca Energizada), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REMBRANDT, na Rua José de Oliveira Curchatuz, 851 - Bairro: Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. <i>Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”</i>; <u>considerando</u> o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado conforme ART PB20150056996; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1046283/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA Assunto: Auto de Infração (N° 300018495/2015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA -PB mediante o Auto de Infração n° 300018 495, lavrado em 25 de novembro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento) de 11 de dezembro de 2015, por infração ao art. 1° da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Alarme e Cerca Energizada), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTINARIA, na Rua Dr. Cândido da Nóbrega Ferreira, 85 - - Bairro: Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes</i>”. <i>Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado conforme ART PB20150057054; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1046358/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300019048/2015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA -PB mediante o Auto de Infração n° <u>300019048</u>, lavrado e recebido em 25 de novembro de 2015, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de instalação do sistema de segurança eletrônica (alarme e cerca energizada), para a pessoa Jurídica com razão social UNIDADE ENGENHARIA LTDA, na Avenida Sergipe, 735 - Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. <u>Parágrafo único</u> – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado conforme ART PB20150057070; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.19 - 1046280/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300018476/2015) - Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 - Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300018476, lavrado em 25 de novembro de 2015, com A.R. (aviso de recebimento) de 11 de dezembro de 2015, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Alarme e Cerca Energizada), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VINHEDOS, na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 391 - Bairro: Bessa, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: <i>“todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”</i>; <u>considerando</u> que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, Garantindo - lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. <u>Parágrafo único</u> – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado conforme ART PB20150057059; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Luiz Valladão Ferreira</b></p>	<p><b>5.20 - 1051962/2016 – MIGUEL DA COSTA DE MELO. Assunto: Análise de Atribuições Profissionais (Para Instalação de Sistemas</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>de Energia Solar).</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Profissional MIGUEL COSTA DE MELO requer deste Conselho Revisão das Atribuições conforme Art. 3º da Resolução 313/86 itens 5, 6 e 7 e ementa da disciplina “Sistemas de Energia”, unidade 4.2 a 4.5; e ementa da disciplina “Instalações Elétricas de Baixa Tensão”, observando todo o conteúdo (ver Fls. 3/84), e; <u>considerando</u> que suas atribuições são as dispostas pelo Artigo 3º e 4º, combinado com o 5º, da Resolução 313/86 do CONFEA; <u>considerando</u> que o profissional com o título de Tecnólogo em Automação Industrial já é detentor das atribuições do Artigo 3º da Resolução 313/86, a saber: 1) Elaboração de orçamento; 2) Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) Condução de trabalho técnico; 4) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) Execução de instalação, montagem e reparo; 6) Operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) Execução de desenho técnico. Parágrafo único – Compete, ainda aos Tecnólogos em suas atividades, desde que sob a supervisão e direção de Engenheiros a: a) <i>Execução de obra e serviço técnico</i>; b) <i>Fiscalização de obra e serviço técnico</i>; c) A área de habilitação do requerente é a de Engenharia Elétrica, a qual engloba o aproveitamento da energia solar; d) Também compete ao Requerente atender o contido no Art. 5º, e Parágrafo Único, da Resolução 313/86: “<i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do</i></p>
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. ”;</i></p> <p><u>considerando</u> que em função da análise efetuada, entende-se que do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido constam características que lhe dão oportunidade de atuar conforme sua solicitação, excetuando-se a elaboração de projeto (item 4.4 da citada solicitação) tanto porque em nenhum momento a Resolução 313/86 trata do assunto e também devido a que sua formação foi voltada a “pequeno sistema fotovoltaico”. Diante da análise e verificação da documentação apresentada, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, favorável ao atendimento da solicitação do Requerente, ressalvando-se que das atribuições solicitadas e em função das características de seu curriculum escolar não lhe compete efetuar projetos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1046004/2015 – 3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA -ME</b> <u>Assunto:</u> <b>Inclusão de Responsável Técnico.</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>referido processo, em que a empresa 3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA- ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000341444-2, através de sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. RÔMULO CÊSAR ARAÚJO DE AMORIM, CREA-PB n° 160159203-5, com atribuições dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, com vínculo empregatício e carga horária de 4h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. Marco Aurélio Molina Martins; b) Contrato Social registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 06/09/2012; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4° do Ato n° 2 deste CREA/PB; f) ART PB20160076284, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde tecnicamente pela firma: I.M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA – CREA-PB n° 000034034-9, com carga horária de 07h00min às 11h00min – 04h/dia – CTPS,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>pretendendo responder também pela Firma requerente 3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – CREA-PB nº 000341444-2 com carga horária de 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato, totalizando uma Carga Horária Total Trabalho de 08h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que as empresas relacionadas, e o profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa I.M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional, e diante da análise e verificação da documentação apresentada, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, em especial do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. RÔMULO CÉSAR ARAÚJO DE AMORIM, CREA-PB nº 160159203-5, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, como responsável técnico da Firma 3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA- ME, no âmbito deste Conselho,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>com atribuições baseada na Lei nº 5.194/66 e dos artigos 8º § 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1020757/2014 – SONNALY CRISTINA GOMES DE MATOS.</b> <u>Assunto:</u> <b>Registro de Pessoa Jurídica.</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica SONNALLY CRISTINA GOMES DE MATOS, inscrita no 18.126.332/0001-82, Rua D. Pedro II, 121, Estação, Sousa, PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300004065/2014, lavrado em 24 de março de 2014, com aviso de recebimento de 31 de março de 2014, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviço de instalação de Câmara Frigorífica para a senhora Maria Silene Dantas Sarmiento na cidade de Uirauna/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; <u>considerando</u> que o art. 59º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300004065/2014 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”. A regularização correspondente consiste no registro da Empresa junto ao CREA e a apresentação de Responsável Técnico, o que foi providenciado; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo conforme processo nº 1025905/2014; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, onde alega “Não providenciou o registro no CREA por falta do conhecimento necessário, mas já esta sendo providenciado e solicita a extinção desta Infração”, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SONNALLY CRISTINA GOMES DE MATOS, inscrita no 18.126.332/0001-82, Rua D. Pedro II, 121, Estação, Sousa, PB, por infração ao art. 59º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínima</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>5.23 -1037041/2015 – ENVOMED – Produtos Hospitalares LTDA - ME;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300011221/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ENVOMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.447.245/0001-61, sem registro visado nesta jurisdição, estabelecida na Rua José Augusto da Silva Braga, 623 – Bairro Novo, Cidade: Olinda/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300011221/2015, lavrado em 28 de abril de 2015, com aviso de recebimento de 18 de maio de 2015, por infração ao art. 58° da Lei n° 5.194/66 do Confea, ao realizar atividades de manutenção em equipamentos – material vídeo cirurgia na empresa PROCÁRDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAÍBA LTDA em João Pessoa/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; <u>considerando</u> que o art. 58° da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>a visar, nela, o seu registro”; <u>considerando</u> que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300011221/2015 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”. A regularização correspondente consiste no visto da Empresa junto a este Órgão e apresentação de Responsável Técnico, o que não aconteceu; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma ENVOMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.447.245/0001-61, por infração ao art. 58º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 –1050304/2016 – PREDICT Engenharia LTDA - ME;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 300022914/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica PREDICT ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.337.105/0001-80, sem registro visado nesta jurisdição, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995 – Loja 27 – Caixa Postal 735 – Bairro: Casa Caiada, Cidade: Olinda/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300022914/2016, lavrado em 31 de março de 2016, com aviso de recebimento de 12 de abril de 2016, por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194/66 do Confea, ao realizar atividades de termografia nas instalações elétricas nas unidades da empresa BRATEST S/A em João Pessoa/PB e Santa Rita/PB, conforme NFs 524, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>partes”; <u>considerando</u> que o art. 58º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; <u>considerando</u> que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300022914/2016 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”. A regularização correspondente consiste no visto da Empresa junto a este Órgão e apresentação de Responsável Técnico, o que não aconteceu; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>PREDICT ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.337.105/0001-80, por infração ao art. 58º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 - 1028557/2014 - VALBERTINA FREIRE DE SOUSA;</b> Assunto: <b>Auto de Infração (N° 30003503/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização.</b> Relator: <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica VALBERTINA FREIRE DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ 14.492.105/0001-10, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Francisco Clementino, 48, Bairro: Centro – Cidade: Itaporanga, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 30003503/2014, lavrado em 24 de setembro de 2014, com aviso de recebimento de 18 de novembro de 2014, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços de implantação de dois sistemas para recepção dos sinais digitais das TV's Correio e Paraíba na estação receptiva de TV's na cidade de Pedra Branca/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; <u>considerando</u> que o art. 59º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300003503/2014 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”. A regularização correspondente consiste no registro da Empresa junto a este Órgão e apresentação de Responsável Técnico, o que não aconteceu; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><b>Relator: Antônio dos Santos Dália</b></p>	<p>defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma VALBERTINA FREIRE DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ 14.492.105/0001-10, por infração ao art. 59º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26 - 1048590/2016 - Severino Júnior Monteiro. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma SEVERINO JÚNIOR MONTEIRO (SERVNET AROEIRAS PB), estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 13 – Sl. 02 – 1º Andar – Centro, Aroeiras/PB, CNPJ 15.389.818/0001-15, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Técnico em Eletroeletrônica ELISVALDO LOPES CABRAL, RNP nº 161119719-8, anexando para tanto a seguinte documentação, com atribuição inicial fixada na Lei nº 5.524/68, e Decreto nº 90.922/85, Art. 4º § 2, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Art. 13 do referido Decreto e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. Severino Junior Monteiro; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual com data de abertura, em 18/04/2012; c) Requerimento de Empresário (Alteração), devidamente registrado na JUCEP (28/01/2014; 22/07/2015 e 10/11/2015) e d) CNPJ; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; f) ART PB20160071139, para o registro de cargo/função; g) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “<i>Serviços de comunicação multimídia - SCM; Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Conf. requerimento de empresário (alteração), de 10/11/2015)</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela empresa DOUETTES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME (ACERTE), CREA-PB nº 000343304-8, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min com endereço em Alagoa Nova/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletroeletrôn. ELISVALDO LOPES CABRAL, CREA-PB nº 161119719-8, o processo deverá ser analisado a luz do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional técnico industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de eletroeletrônica; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que a obrigam ao registro neste Regional, são os SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, que são próprias da área das telecomunicações e não à área da eletroeletrônica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente como o objetivo social da empresa requerente, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do em Eletroeletrônica ELISVALDO LOPES CABRAL, RNP n° 161119719-8, com base no artigo 59 da Lei 5.194/66 e art. 9° da Res. 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.27 - 1052101/2016 – TÉRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME.</b> Assunto: <b>Inclusão de Responsável Técnico.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa TÉRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000343179-7, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. ELIEZER</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>FERNANDES PESSOA, CREA-RN n° 210810097-0, visto 2763, com atribuições dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 09 h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Tércio Felipe Lourenço Pereira; b) Inscrição do Requerimento de Empresário, 1ª e 2ª Alterações do Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 09/02/2011, 30/11/2012 e 26/12/2014 respectivamente; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; d) ART PB20160073824, para o registro de cargo/função; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4° do Ato n° 2 deste CREA/PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas possuem endereços nas cidades de Itapororoca/PB e Rio Tinto/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possui obra/serviços em EXECUÇÃO pela empresa SOLANGE DE SOUZA FÉLIX - ME; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional; <u>considerando</u> a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica e Assessoria Técnica deste Conselho, verifica-se que a mesma atende o que preceitua a Resolução N° 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do Eng. Eletricista ELIEZER FERNANDES PESSOA CREA-RN n° 210810097-0, visto 2763 como responsável técnico da Firma TÊRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada na Lei n° 5.194/66 e dos artigos 8° § 9° da resolução 218/73 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.28 - 1022291/2014</b> – ENVIPOL – Empresa de Vigilância Potiguar LTDA. <b>Assunto: Auto de Infração (N° 30002774/2014) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo,</p>
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, n° 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração n° 300002774/2014, lavrado e recebido em 30 de abril de 2014, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica, para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DE MILÃO, na Avenida Umbuzeiro, 185 - Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 30 de abril de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que o fato gerador foi eliminado em 13 de outubro de 2015, através da ART PB20150045406; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA n°</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.29 -1024722/2014 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300003097/2014) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que trata sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, nº 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300003097/2014, lavrado em 16 de junho de 2014, com A.R. (aviso de recebimento) de 17 de setembro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção e monitoramento de sistema de segurança eletrônica, para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARCÁDIA RESIDENCE, na Rua Jaime Carvalho Tavares de Melo, 1600 - Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 17 de dezembro de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que o fato gerador foi eliminado em 13 de outubro de 2015, através da ART PB20150045402; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.30 -1032542/2015 - ENVIPOL - Empresa de Vigilância Potiguar LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009989/2015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, nº 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300009989/2015, lavrado e recebido em 06 de janeiro de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme, para a pessoa Jurídica com razão social EDIFÍCIO MODIGLIANI, na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso, 163 - Bairro: Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de janeiro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado em 27 de janeiro de 2015, através da ART PB20150003402; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 178,87 à R\$ 536,62, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.31 -1032548/2015 – ENVIPOL – Empresa de Vigilância Potiguar LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009990/2015) – Sem Defesa/Com Regularização.</b> Relator: <b>Antônio dos Santos Dália</b>, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EMVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ 35.290.931/0002-37, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033730-7, estabelecida na rua Maria Monteiro Maul, nº 120 – Bairro: Dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300009990/2015, lavrado e recebido em 06 de janeiro de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme, para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL MAYAN, na Rua Vereador Gumercindo Barbosa Dunda, 519 - Bairro: Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de janeiro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que o fato gerador da infração foi eliminado em 27 de janeiro de 2015, através da ART PB20150003405; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 178,87 à R\$ 536,62, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.</i></p> <p><b>6.0 Homologação dos Processos</b> "ad referendum pela Presidência":</p> <p><b>6.1 Registro de Empresa:</b> Decisão N°s 230/2016 (06 Processos)</p> <p><b>1052064/2016</b> – Genergia Medição de Energia LTDA – EPP; <b>1051393/2016</b> – Eletro T Eletroeletrônicos Comércio e Serviços</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>EIRELI – ME; <b>1051047/2016</b> – Itamar Matias de Amorim ; <b>1045280/2015</b> - Mega Net Serviços em Internet e Informática LTDA – EPP; <b>1052726/2016</b> – Weblin Telecomunicações Comercio, Serviços e Provedor de Acesso LTDA ME; <b>1049151/2016</b> - Provedor Net Mais LTDA.</p> <p><b>6.2 Registro Profissional:</b> Decisões N°s 231 a 265/2016 (036 Processos)</p> <p><b>1052753/2016</b> - Paola Pimentel Furlanetto; <b>1052679/2016</b> - Larissa Aguiar; <b>1051832/2016</b> - lorena lorraine oliveira Albuquerque; <b>1048533/2015</b> - Priscilla Bandeira Sobreira; <b>1052988/2016</b> - Laiza Herminio de Souza; <b>1052698/2016</b> - Joel Carvalho da Silva; <b>1052530/2016</b> - Ricardo Varela de Souza; <b>1052350/2016</b> - Daniel da Paz Quirino; <b>1052339/2016</b> - Fabiano Chaves Dallagnol; <b>1052268/2016</b> - Akiller Silva de Brito; <b>1052195/2016</b> - Tiago Rufino da Cruz Santos; <b>1052120/2016</b> - Luciano Marinho Felinto; <b>1051951/2016</b> - Leandro Barbosa Dos Santos; <b>1051927/2016</b> - Antonio Martinho Moura Alves; <b>1051877/2016</b> - Jeanderson Cavalcanti Bezerra; <b>1051715/2016</b> - Aleandro Andrade Correia; <b>1050620/2016</b> - Washington da Silva Carvalho; <b>1049746/2016</b> - Edson Palhares; <b>1008055/2013</b> - Daniel Vinicius de Oliveira Oliva; <b>1052664/2016</b> - Fulvio Cesar Machado; <b>1052199/2016</b> - Jose Carlos Junior; <b>1051845/2016</b> -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p>Anderson Barros Velez; <b>1050895/2016</b> - Joalyson Angelo De Souza Moraes; <b>1050286/2016</b> - Dinarte Dias Santos; <b>1050225/2016</b> - Cosmo da Silva Junior; <b>1049609/2016</b> - Jansly Henrique Carvalho Vieira; <b>1052723/2016</b> - Jose Feliciano Nascimento; <b>1052724/2016</b> - Marcelo Soares Da Silva; <b>1052574/2016</b> - Gidelberto Souza Rocha; <b>1052531/2016</b> - Ronilson Soares de Lima; <b>1052468/2016</b> - Josafa Lima da Silva; <b>1052367/2016</b> - Miranildo de Lima Santos; <b>1052165/2016</b> - Francisco Tiago Antunes Silva; <b>1051860/2016</b> - Marcelo Ricardo Soares; <b>1051833/2016</b> - Wagner Lucena da Silva; <b>1051780/2016</b> - Diego Cavalcante Regis.</p> <p><b>6.3 INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Decisão n° 267/2016 (02 Processos)</p> <p><b>1052062/2016</b> - Alice Vieira Turnell; <b>1051901/2016</b>- Bruno de Souza Melo.</p> <p><b>6.4 REATIVÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Decisão n° 268/2016 (01 Processo)</p> <p>1051325/2016 - Jose Hildebrando da Silva.</p> <p><b>6.5 Anotação de Cursos e Títulos:</b> Decisão n° 169 a 271/2016 (03 Processos)</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<p><b>1052960/2016</b> - Arthuci Francis Pereira Lima; <b>1052564/2016</b> - Victor Igor de Lima Andrade; <b>1051983/2016</b> - Jackson Fernandes de Lima.</p> <p><b>6.6 Inclusão de Responsável Técnico:</b> Decisão nº 272/2016 (01 Processo)</p> <p><b>1050762/2016</b> – CONTROL Construções LTDA.</p> <p style="text-align: center;"><b>• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</b></p> <p><b>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</b> Total de <b>80</b> processos em pauta, sendo: <b>28</b> apreciados, <b>49</b> homologados, <b>03</b> pendentes.</p> <p><b>• REGISTRO DE EMPRESA:</b> Total de <b>11</b> processos, sendo: <b>05</b> processos homologados, <b>05</b> apreciados e <b>01</b> pendente (1049151/2016).</p> <p><b>• INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Total de <b>04</b> processos, <b>03</b> apreciados e <b>01</b> homologado.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

			<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Total de <b>37</b> processos, sendo <b>36</b> homologados e <b>01</b> diligenciado.</li><li>• <b>CADASTRO DE CURSO:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo: <b>01</b> pendente.</li><li>• <b>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>02</b> homologados.</li><li>• <b>REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> homologado.</li><li>• <b>Anotação de Cursos e Títulos:</b> Total de <b>03</b> processos, sendo <b>03</b> homologados.</li><li>• <b>Auto de Infração:</b> Total de <b>19</b> processos, sendo <b>19</b> apreciados.</li><li>• <b>Análise/Revisão de Atribuições:</b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>01</b> apreciado, e <b>01</b> pendente.</li></ul>
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	Sem Temas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA N° 308

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 05 de julho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros
------------	--------------	---	---

Coordenador

Coordenador Adjunto

Conselheiros